

O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL NO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

Luana Souza Chaves¹
Mitchel Mayron Vitor Pereira¹
Felipe de Ornelas Caldas²

luanas.chaves@hotmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: Transação Penal; Juizado Especial Criminal; Menor Potencial Ofensivo; Efetividade.

INTRODUÇÃO

Os Juizados Especiais Criminais encontram-se previstos no Art. 98, I, da CF/88 e disciplinados pela Lei 9.099 de 1995. Dispõem os arts. 60 e 61 da Lei 9.099 de 1995 que os Juizados Especiais Criminais possuem competência para a conciliação, processo, julgamento e execução das infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo, isto é, as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos (BRASIL, 2022). A lei criou três medidas despenalizadoras: a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo, simplificando o sistema processual brasileiro e visando evitar a pena de prisão sem retirar o caráter ilícito da infração penal (MENDES, 2021). O instituto, objeto de estudo, é a transação penal, “a transação penal consistirá no oferecimento ao acusado, por parte do Ministério Público, de pena antecipada, de multa ou restritiva de direitos. Não há, ainda oferecimento de denúncia” (LOPES JÚNIOR, 2020). Conforme Bitencourt, (2005), a transação é utilizada como meio de desafogar o Poder Judiciário e de descriminalizar, evitando-se a pena de prisão. Em relação ao ofendido, como forma de reparar os prejuízos. Assim, o estudo refletirá sobre: Diante do elevado número processual de crimes de menor potencial ofensivo na Comarca de Abre Campo, o instituto da Transação Penal se mostra como um instrumento efetivo? O objetivo deste trabalho será analisar os acordos que foram homologados pelo 2º Juizado Especial Criminal, nos processos físicos, na Comarca de Abre Campo, no período compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2021. A pesquisa em comento mostra-se de suma importância porque poderá contribuir doutrinariamente para a compreensão dos fundamentos principiológicos e operacionais que norteiam a transação penal. Também mostra-se relevante no

¹ Acadêmicos do 10º período do Curso de Direito – Centro Universitário Univértix.

² Mestre em Direito Penal e Segurança Pública – Universidade de Salanca – ESP. Delegado Regional de Polícia.

campo jurídico e social uma vez que quando aplicada, mostra-se como um fator preponderante para o controle jurisdicional do acervo bem como, se aceito e cumprido, como um grande benefício para o autor do fato.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo de abordagem quantitativa. A pesquisa quantitativa pretende e permite a determinação de indicadores e tendências presentes na realidade, ou seja, dados representativos e objetivos. Seu eixo central é a materialização físiconumérica no momento da explicação, com uma desvalorização da subjetividade e da individualidade (MUSSI; ASSUNÇÃO; NUNES; 2019). Serão avaliados o número de acordos realizados em processos físicos, entre os autores de fato de crimes de menor potencial ofensivo e o Ministério Público no 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Abre Campo durante os anos de 2020 e 2021. Os dados, que possuem caráter público, serão obtidos por meio do Centro de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância-CEJUR, setor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais responsável pela organização dos dados operacionais do órgão jurisdicional. Também serão obtidos através do Cartório do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Abre Campo – MG. Os dados serão organizados utilizando o *Microsoft Office Excel* e serão apresentados descritivamente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o trabalho encontra-se em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, as considerações finais serão apresentadas após finalização do estudo, identificando possíveis limitações e contribuições para estudos futuros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 28 abr.2022.

BITENCOURT, César Roberto. **Juizados Especiais Criminais e Alternativas à Pena de Prisão**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.



Matipó/MG
XV FAVE
Fórum Acadêmico da Univértix
19 a 23 de Setembro de 2022

UNIVÉRTIX
Um Centro Universitário feito com você!

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17° ed. São Paulo:Saraiva, 2020.

MENDES, Maria Eduarda da Silva. **Instituto da Transação Penal: A transação penal como instituto despenalizador**. Orientador: Eurípedes Clementino Ribeiro Júnior. 2021. 49.f.- Universidade Católica de Goiás, 2021.

MUSSI, Ricardo; ASSUNÇÃO Emerson; NUNES, Cláudio; Rio de Janeiro. Revista Sustinere, julho-dez 2019; ISSN-2359-0454. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12957/sustinere.2019.41193>. Acesso em 25 abr. 2022.